



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0487/1996


PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Conjuntos Habitacionais da COHAB a terem ambulatório, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Os Conjuntos Habitacionais vinculados à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB, deverão ter obrigatoriamente em suas dependências, ambulatório médico de primeiros socorros, mantido pelo Executivo Municipal, para atendimento, em especial, de crianças e idosos.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de se dotar de postos médicos para atendimento de primeiros socorros, os Conjuntos Habitacionais vinculados à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB.

É grande a densidade populacional daqueles conjuntos, principalmente crianças.

Pretende-se que aqueles postos médicos atendam aos moradores em caráter emergencial, nos chamados primeiros socorros para, quando for o caso, um encaminhamento a um hospital.

Com uma assistência médica imediata, poderão ser evitados casos com consequências mais graves.

O projeto, em sendo aprovado, atenderá aos anseios de milhares de moradores dos conjuntos habitacionais.